

TERMO DE JULGAMENTO
“IMPUGNAÇÃO CONTRA HABILITAÇÃO DAS: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARREIRA DOS VIANAS e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS”

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO A HABILITAÇÃO
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS
RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARREIRA DOS VIANAS e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS
REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA
Nº DO PROCESSO: 001/2023-SEDUCA

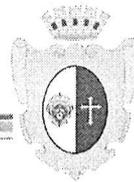
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS, contra HABILITAÇÃO DAS: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARREIRA DOS VIANAS e COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.



Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, desse modo, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos quesitos para propositura da presente demanda.

Conquanto, a licitante protocolou tal demanda, tendo a mesma cumprido tal requisito.

Assim, entende-se que a tempestividade foi cumprida, haja vista manifestação ordinária em afincos às exigências requeridas.

Adentramos aos fatos.

II – DOS FATOS

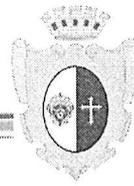
Argui a impugnante em suas fundamentações que a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARREIRA DOS VIANAS, não poderia ter sido classificada, na oportunidade que aduziu:

Que a Empresa descumpriu o Edital por apresentar um único associado que é produtor.

Argui a impugnante em suas fundamentações que a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS, não poderia ter sido classificada, na oportunidade que aduziu:

Que a Empresa descumpriu o Edital por apresentar a maioria absoluta de seus cooperados destituídos de DAP.

Em síntese, são os fatos. Passamos a análise de mérito.



III - DO MÉRITO

A insurgência da impugnante ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS, faz menção ao não atendimento no exigido em Edital, em virtude da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARREIRA DOS VIANAS, não poderia ter sido classificada, na oportunidade que aduziu:

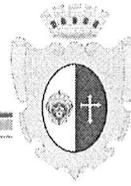
Que a Empresa descumpriu o Edital por apresentar um único associado que é produtor.

Argui a impugnante em suas fundamentações que a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS, não poderia ter sido classificada, na oportunidade que aduziu:

Que a Empresa descumpriu o Edital por apresentar a maioria absoluta de seus cooperados destituídos de DAP.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação entende que após efetuar diligências, tendo inclusive conversado pessoalmente com o Agente Emissor de CAF Vinculado a EMATERCE o Sr. Renan Saraiva Martins da Silva, este declarou, conforme documento oficial em anexo, que a maioria das unidades familiares da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS DO PROJETO VENCER JUNTOS estão ativas no CAF se encontra devidamente registrados consoante exigência do edital, já que o CAF atualmente substitui o DAP.

Cumprе esclarecer que quanto a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BARREIRA DOS VIANAS a Comissão de Licitação examinaram a documentação atacada e não verificou nenhuma falha na referida documentação, **ressaltando que a Recorrida apresentou em suas Contra Razões os extratos do CAF/DAP de 13 Associados, estando a mesma de acordo com o que pede o Edital.** O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, sendo também objetivo do processo licitatório verificar se o produto ofertado está de acordo com o exigido no Edital.



Conforme podemos observar, as recorridas cumpriram com as exigências editalícias.

Ante o exposto, defronte aos entendimentos legais e jurisprudenciais, não assista razão à empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS.

IV – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do presente recurso realizado pela empresa ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAJAZEIRAS, haja vista o cumprimento do requisito preliminar de cabimento da peça e, de forma subjacente, no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, no sentido de manter o processo licitatório **INALTERADO**.

É como decido.

Aracati/CE, 14 de março de 2023.

RAIMUNDO ALEX BARROSO FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ARACATI/CE